MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 60 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

E ENTA: - Define o Currículo Pleno do Curso de Licen ciatura em Física, na forma do Parecer no 296 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprirento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de novembro de 1971, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: -

Art. 19 - O Curso de Licenciatura em Física compreenderá:

- I as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Ciências Exatas e Naturais;
- II disciplinas a serem escolhidas pelo aluno no Primeiro Ci clo na forma do regulamento respectivo;
- III as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:

- Cálculo Numérico	EII-0165	(Pr.EN-0141)
- Álgebra Linear I	EN-0116	
- Mecânica	EN-0230	(Pr.EN-0210)
- Mecânica Teórica I	EN-0240	(Pr.EN-0230)
- Mecânica Teórica II	EN-0241	(Pr.EN-0240)
- Estrutura da Matéria I •	EN-0270	
- Estrutura da Matéria II	EN-0271	(Pr.EN-0270)
- Inst. para Ensino I	EN-0273	
- Inst. para Ensino II	EN-0274	(Pr.EN-0273)
- Química Inorgânica I	EN-0315	
- Química Orgânica I	EN-0350	
- Vibrações e Ondas	EN-0235	(Pr.EN-0233)
- Eletricidade e Magnetismo	EN-0233	(Pr.EN-0230)
- Análisa Vetorial	EN-0254	(Pr.EN-0141)
- Estágio Laboratório	EN-0299	
- Física Atômica Experimental	EN-0276	(Pr.EN-0270)
- Fisica Nuclear Experimental	EN-0277	(Pr.EN-0270)
- Eletrônica I	EN-0248	(Pr.EN-0211)
- Evolução da Física	EN-0215	

IV - as disciplinas pedagógicas necessárias à Licenciatura em Física na forma da Resolução própria;

V - as seguintes disciplinas a serem oferecidas ao aluno para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 39:

- Eletromagnetismo I	EN-0245 (Pr.EN-0233)
- Eletrônica II	EN-0249 (Pr.EN-0245)
- Métodos Matemáticos da Física I	EN-0255 (Pr.EN-0141)
- Métodos Hatemáticos da Físi c a II	EN-0256 (Pr.EN-0255)
- Equações Diferenciais Ordinárias	EN-0144 (Pr.EN-0141)
- Estatística	EN-0170
- Introdução à Mecânica Quantica I	EN-0280 (Pr.EN-0270)
- Introdução à Mecânica Quantica II	EN-0281 (Pr.EN-0230)
- Macânica Analítica	EN-0242 (Pr.EN-0241)
- Eletromagnetismo II	EN-0246 (Pr.EN-0245)
- Mecânica Estatística	EN-0230 (Pr.EN-0230)

Art. 29 - Quando o aluno ja tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os craditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-la de Saguado.

- Parágrafo único Na hipótese dêste artigo, os créditos cor respondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, a penas uma vez, sempre no seu caráter de dis ciplina obrigatória, devendo o aluno inte gralizar o total previsto no inciso I do art. 39 com maior número de disciplinas ota tivas no Segundo Ciclo, se necessário.
- Art. 39 Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, se rão observados os seguintes limites mínimos:
 - I cento e sessenta (160) créditos no total do Curso, incluin do os obtidos no Primeiro Ciclo;
 - II doze (12) dêsses créditos em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do art. 19;
 - TII trinta e quatro (34) créditos em disciplinas pedagógicas na forma da resolução própria.
 - 3 1? O disposto no inciso II do presente artigo, não afasta a necessidade de preencher os créditos cor respondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.
 - § 29 O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.
- Art. 49 O número de créditos correspondentes às disciplinas relaciona das na presente Resolução poderá variar de um para outro poriodo letivo, de acôrdo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respectados os limites estabelecidos no artigo anterior.
- Art. 59 Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anterio res, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas dêste currículo oferecidas pelos De partamentos vinculados aos Centros Tecnológico e Ciências Exatas e Maturais, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.
- Art. 69 Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Licenciatura em Física, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) créditos por período.
- Art. 79 Alám do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obriga do a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" a a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Univer sidade, acrascentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 39 os créditos respectivos.
- Art. 89 As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas, to rão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:
 - a Hatemática corresponderá a:
 - a.1 Cálculo I
 - a.2 Cálculo II
 - a.3 Cálculo Numérico
 - a.4 Algebra Linear I
 - b Química corresponderá a:
 - b.1 Química Geral
 - b.2 Química Inorgânica I
 - b.3 Química Orgânica I
 - c Mucânica Geral corresponderă a:
 - c.l Macânica
 - c.2 Mecânica Padrica I
 - c.3 Tucânica Mafrica II

- d Física Experimental corresponderá a:
 - d.l Física Geral I
 - d.2 Física Geral II.
 - d.3 Vibrações e Ondas
- d.4 Eletricidade e Magnetismo
- Art. 99 Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos arts. 59 a 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Física, a carga horária e os crâditos das disciplinas previstas noste currículo.
 - Parágrafo único O Colegiado do Curso de Licenciatura em Física baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que in tegram êste currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, artigos 29, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965 do Ministério de Educação e Cultura.
- Art. 10 A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de novembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSTO DA COSTA CHAVES
REITOR